



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.548, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a Alteração de Área de Zona Residencial para Área de Zona Industrial do Perímetro Urbano da Sede do Município de Céu Azul.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL,

CONSIDERANDO os incisos I, III, X e XXVII do artigo 106, inciso II do artigo 125, artigo 130, artigo 131, incisos VI e XV do artigo 132, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 001/2010, de 6 de maio de 2010, que instituiu o Plano Diretor Participativo do Município de Céu Azul;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 949/2010, de 6 de maio de 2010, que instituiu a Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo no Perímetro Urbano do Município de Céu Azul, sanciono a seguinte,


LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as Quadras nº 58, nº 86, nº 87, nº 176, nº 177 e Quadra nº 134 dos Lotes nº 12 e nº 13, do Perímetro Urbano do Município de Céu Azul, consideradas como área de Zona Residencial, passando a integrar como área de Zona Industrial I.

Art. 2º Completa e integra esta Lei, o Mapa do Perímetro Urbano da cidade de Céu Azul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do Plano Diretor e Memorial Descritivo.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, em 27 de março de 2024.


Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 27 / 03 / 2024

Página: 19 - Edição 3489